

Suspensão da autorização para emissão da NFS-e para contribuintes inadimplentes

A Prefeitura de São Paulo publicou a Instrução Normativa SF/SUREM nº 19, de 16 de dezembro de 2011, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, determinando que as pessoas jurídicas e condomínios edilícios estabelecidos no Município de São Paulo que estiverem inadimplentes em relação ao recolhimento do ISS terão sua autorização para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica suspensa.

Considera-se inadimplente o contribuinte que, alternativamente deixar de recolher o ISS devido por 4 (quatro) meses de incidência consecutivos ou deixar de recolher o ISS devido por 6 (seis) meses de incidência alternados dentro de um período de 12 (doze) meses.

A autorização para emissão da NFS-e ocorrerá sempre que a regularização de débitos pelo contribuinte o desenquadre das condições impeditivas mencionadas.

Os contribuintes estabelecidos no Município de São Paulo, quando tomarem serviços de pessoa jurídica domiciliada no Município de São Paulo que estiver impedida de emitir NFS-e em razão da suspensão da autorização, deverão emitir a Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços – NFTS, reter na fonte e recolher o ISS devido.

Fonte: Profissional coordenador tributário da Macro Auditoria e Consultoria Spencer Vaz